

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n° 4.725, de 1° de dezembro de 2020.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.725/2020:

Art. 1°. O § 1° do art. 62 da Lei Complementar n° 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e dá outras providencias, passa a vigorar com a seguinte redação.

"SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA"

"Art. 62. (...)

(...)

§ 1. O valor lançado do IPTU para o exercício de 2021, ficará limitado a 4,77%, reajustado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de acréscimo ao valor lançado no exercício de 2020.

Art. 2°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de dezembro de 2020.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/Diretoria